

LEI MUNICIPAL Nº 2.033 DE 25 DE JULHO DE 2024

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.755, de 23 de novembro de 2020, que autorizava a alienação de imóvel e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DO CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 196, § 2º do Regimento Interno, a Câmara Municipal do Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

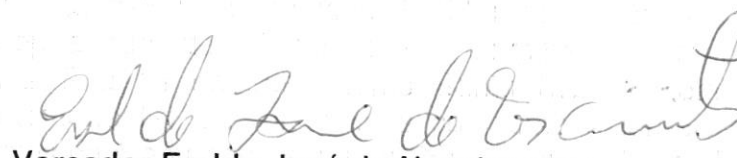
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.755, de 23 de novembro de 2020, que autorizava a alienação mediante leilão de área pertencente ao Município de Carpina.

Parágrafo único: O bem cujo alienação fica revogada, trata-se de um terreno de propriedade do Município do Carpina, medindo 2.790 m², com suas edificações e benfeitorias, caracterizado como sendo aquela que ao sul (frente) com uma extensão de 50,00 (cinquenta) metros, confronta-se com o alinhamento da Rodovia PE-90; ao norte com uma extensão medindo 40,00m confrontando-se com área remanescente de propriedade do Município do Carpina e 10 (dez) metros confrontando-se com a Rua 11 do Loteamento Santa Cruz II; totalizando uma extensão total de 50 (cinquenta) metros; à leste com uma extensão medindo 45 (quarenta e cinco) metros confrontando-se com a Rua Jornal A Voz do Planalto e 55 (cinquenta e cinco) metros com área remanescente de propriedade do Município do Carpina, totalizando uma extensão de 100 (cem) metros e a Oeste com 100 (cem) metros de extensão confrontando-se com a Rua José Terto de Andrade, antiga Rua 10 do Loteamento Santa Cruz II.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Carpina/PE, em 25 de julho de 2024.



Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina